



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)**

**Modifica a lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei inclui o artigo 3º-A na lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, para determinar que comunicações sonoras feitas ao público em geral, devem ser, de igual modo, transmitidas por meio da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º A Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.3º-A. Toda e qualquer espécie de comunicação feita ao público em geral deve, de igual modo, ser realizada por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o caput do artigo 5º da Constituição Federal todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Portanto, mostra-se evidente que o Estado deve promover a proteção e integração social



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

das pessoas portadoras de deficiência. Uma das facetas desse princípio revela-se por meio do direito à comunicação. Em verdade, é imperioso que o Estado fomente ações que tenham por objetivo viabilizar o acesso das pessoas surdas às informações.

Nesse diapasão, o Brasil passou a reconhecer oficialmente, por intermédio da lei nº 10.436, de 2002, a existência da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Com efeito, a Língua Brasileira de Sinais – Libras é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, possibilita a transmissão de idéias e fatos às pessoas surdas.

Ocorre, porém, que em muitas situações, a despeito do mandamento Constitucional da igualdade, o acesso das pessoas surdas à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais é negado. É comum a falta de utilização da LIBRAS nas comunicações feita ao público em geral. É o que acontece, por exemplo, em aviões. Nesses ambientes, a transmissão de avisos é realizada somente através de sistema sonoro, impossibilitando o acesso das pessoas com deficiências auditivas aos comunicados.

Muitas das vezes os surdos e mudos acabam tendo restringida sua comunicação em locais públicos, pois é comum que ao chegarem nestes locais, como supermercados, shoppings, restaurantes, comércio em geral, dentre tantos outros, os mesmos acabam tendo dificuldades em se comunicarem, motivo pelo qual acabam sentindo-se excluídos de nossa sociedade.

Assim, diante desse contexto, é de bom alvitre que a legislação pátria seja modificada com o intuito de inserir norma estabelecendo que toda e qualquer espécie de comunicação feita ao público em geral deve, de igual modo, ser realizada por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale lembrar que tal reforma legislativa beneficiaria cerca de 5,7 milhões de brasileiros com deficiência auditiva. Essas pessoas encontram-se excluídas de diversas formas, de várias dimensões da vida social e produtiva. Destarte, qualquer esforço do poder público no sentido de promover a inclusão social dessa minoria, conferindo-lhe melhoria na qualidade de vida é digno de louvor.

Portanto, a aprovação da presente alteração legislativa possibilitará a efetivação dos direitos e a equiparação de oportunidades para as pessoas com deficiência auditiva. É passo decisivo que facilitará o acesso à informação por parte dessas pessoas.

Assim, diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**